

SEGURANÇA PÚBLICA

Ten Cel. PM Klinger Sobreira de Almeida(*)

Um Conceito polêmico?

/ red.

1 — INTRODUÇÃO AO TEMA

Com a consagração de um princípio de governo — o mínimo de segurança para o máximo de desenvolvimento — a palavra "SEGURANÇA" tornou-se um termo muito em voga.

A ênfase que se lhe deu, tornando-o mesmo uma filosofia de governo, obrigou os estudiosos de ciência política a buscar, dissecando-o, as suas diferentes conotações.

Em verdade, a idéia de segurança, enfocada em sentido lato, está intrinsecamente ligada à política considerada como arte do bem comum.

Numa abordagem gramatical, poderíamos dizer que segurança exprime garantia, firmeza, precificação contra perigo. / au

Vejamos alguns lances de definição extraídos da obra "O DIREITO E A SEGURANÇA NACIONAL", de Mário Pessoa:

"A SEGURANÇA É A TRANQUILIDADE DE ESPÍRITO RESULTANTE DO PENSAMENTO DE QUE NÃO HÁ PERIGO A RECEAR" (Waheed Raafat).

(*) Chefe da 3.ª Seção do EM/PM.

Lh

“AUSENCIA DE TODO PERIGO DE AGRESSÃO”
(Nicolas Politis).

“PERIGO MÍNIMO”, “MÁXIMA IMPROBABILIDADE DE PERIGO”, “AUSENCIA DE PERIGO SÉRIO A AMEAÇAR O CIDADÃO DE UM PAÍS CIVILIZADO” (Brugiere).

O próprio autor citado, também oferece o seu entendimento sobre o assunto:

A SEGURANÇA EXISTE QUANDO BASICAMENTE SE EVIDENCIA QUE O ESSENCIAL NUM DETERMINADO SETOR DE ATIVIDADE HUMANA, ESTA FUNCIONANDO, CONCRETA E REGULARMENTE, SEM PERTURBAÇÕES SENSÍVEIS.

le / 4

Mas, para o fortalecimento da compreensão do termo, busquemos a explicação de De Plácido e Silva (Vocabulário Jurídico, volume IV, pág. 1.415, 2.ª edição):

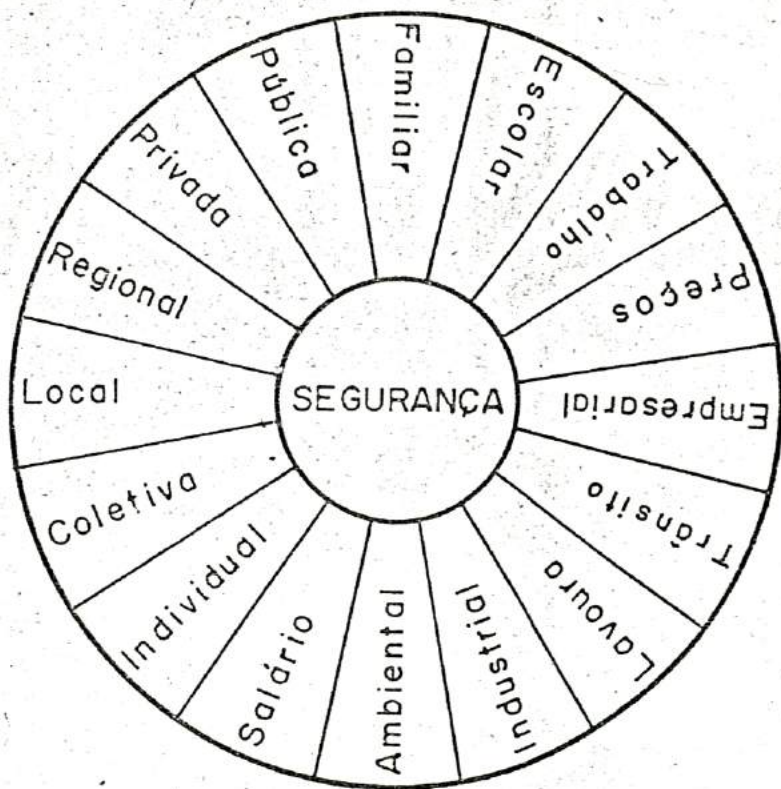
SEGURANÇA, QUALQUER QUE SEJA A SUA APLICAÇÃO, INSERE O SENTIDO DE TORNAR A COISA LIVRE DE PERIGOS, LIVRE DE INCÉRTEZAS, ASSEGURADA DE DANOS OU PREJUÍZOS, AFASTADA DE TODO MAL. NESTE PARTICULAR, PORTANTO, TRADUZ A QUALIDADE, OU A CONDIÇÃO, DE ESTAR SEGURO, LIVRE DE PERIGOS E RISCOS, DE ESTAR AFASTADO DOS DANOS OU PREJUÍZOS EVENTUAIS.

Uma ilação preliminar podemos tirar do que foi dito: a segurança é inerente e intrínseca a todo ato ou fato humano. E mais, nada existe, nada viceja, nada sobrevive, nada se constrói, nada se concebe no plano material, sem que a isto se vincule uma idéia mínima de segurança. Esta constitui o conteúdo nuclear de todas as coisas. O interesse de sua manutenção em bom nível vai desde o indivíduo ao grupo, até ao Estado, expressão máxima da sociedade.

Exemplificando: a segurança do trabalho é um interesse do trabalhador, de seus familiares, de sua empresa e do Estado.

Enfim, a Segurança é multidimensional.

Com o gráfico abaixo tentamos visualizar a nossa concepção:



2 — SEGURANÇA PÚBLICA COMO VALOR COMUNITARIO

a) à primeira vista, dentro do já exposto, parece fácil estabelecer um conceito de "Segurança Pública". Porém, em verdade, não o é. Entendemos que o tema é polêmico. Ousando escrever sobre ele, não nos move a pretensão

A

de cristalizar um conceito ou fixar doutrina, ao contrário, buscamos ampliar o debate, provocar opiniões divergentes, achar novos enfoques e, em suma, à luz da discussão racional e inteligente encontrar o caminho da síntese pela qual, todos nós — profissionais de segurança pública — ansiamos.

lej

b) eis a indagação inicial: TE

lej

Segurança Pública, fulgindo da idéia ampla de segurança, seria um valor comunitário?

A resposta deve vir na seqüência de uma ligeira digressão.

Cada comunidade é um organismo variado e composto de diversos segmentos harmônicos e dinâmicos. Sua cultura é resultante das tradições, costumes, mecanismos de vida e valores.

lej

Dentro do quadro cultural, os valores constituem os anseios e aspirações do somatório de pessoas que as formam. Alguns são particulares e específicos de determinada comunidade, apresentando perfil bastante peculiar. De outra parte, existem os valores que são comuns e gerais a todas elas, e, dentre estes, alguns são vitais à própria sobrevivência comunitária. Mas, não nos interessa aqui, avançar numa "teoria de valores comunitários". Interessa-nos, isto sim, situar um ângulo da questão, ou seja, o posicionamento da Segurança Pública na escala destes valores como anseio e aspiração comunitária.

lej

c) em princípio, temos, como axioma indiscutível, que nenhum organismo sobrevive sem equilíbrio. O homem é a alma do organismo comunitário. É o seu fator de equilíbrio. E a manutenção deste implica em segurança. Em outras palavras, o homem para sobreviver e fazer sobreviver a sua comunidade necessita da certeza de segurança à sua integridade física; segurança à sua liberdade de ir e vir; segurança aos seus familiares; segurança ao seu lar; segurança ao seu patrimônio; segurança para trabalhar; segurança para o lazer; segurança para o repouso; segurança para o exercício de suas crenças, valores e costumes.

S

Há, assim, um anseio coletivo de segurança. Existindo esta, manifestada pela "máxima improbabilidade de perigo", pela certeza de que não há "perigo grave a recear", pela convicção da proteção pública, poderíamos aventar a idéia do equilíbrio comunitário.

Ao reverso, suponhamos um quadro hipotético em que os cidadãos de uma comunidade vivem às voltas, diuturnamente, com toda a sorte de criminalidade. Malfeitores agem impunemente; ceifando vidas e violando patrimônios. Criminosos sexuais espalham o pânico. O trânsito é uma epidemia a destruir vidas e patrimônios. Ninguém respeita quem quer que seja. Vigora um pandemônio. As catástrofes e sinistros são uma constante irreversível.



O tipo de comunidade descrita, organismo em desequilíbrio acentuado, estaria fadado ao desaparecimento.

Na realidade, nenhuma comunidade nasce, cresce, sobrevive e desenvolve-se sem um limite mínimo de segurança. Inexistindo esta, inexistente aquela.

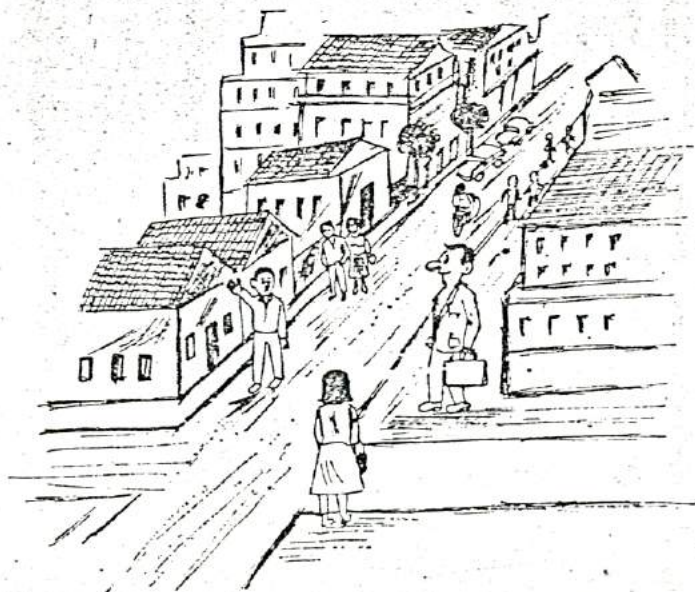
d) Em suma, uma conclusão parcial, ainda que esmaecida, refulge:

20

SEGURANÇA PÚBLICA É UM VALOR GERAL, COMUM E VITAL A TODAS AS COMUNIDADES. TODAS ELAS, SEM EXCEÇÃO, TÊM UM ANSEIO E UMA ASPIRAÇÃO COMUM: VIVER EM SEGURANÇA.

Assim enfocada, a segurança pública ostenta uma conotação psíquica. É um estado d'alma individual e coletivo. Diríamos mesmo, e o fazemos com convicção, que ela é como uma aura a envolver a comunidade, proporcionando-lhe equilíbrio. E o rompimento deste envoltório energético impõe um imediato restabelecimento da tessitura sob pena de comprometimento de todo o organismo social.

O desfrute do valor Segurança Pública, que implica em afirmar que a população de uma determinada comunidade se acha em paz e tranqüila, sem a tensão do receio permanente e contínuo de perigos, mais que um anseio, e direito inalienável é uma necessidade básica. E os planejadores dos órgãos governamentais não podem ignorar esta verdade.



3 — ANGULO JURIDICO

Segurança Pública até agora está sendo vista como um ente abstrato inserido no campo dos valores comunitários.

Entretanto, a comunidade é uma realidade palpitante e dinâmica, como já o dissemos.

A vida em sociedade, para ser viável, necessita estar submetida a normas que a regulem e disciplinem. Para isto temos o Direito Positivo, realidade concretizada por normas escritas que regem as relações sociais.

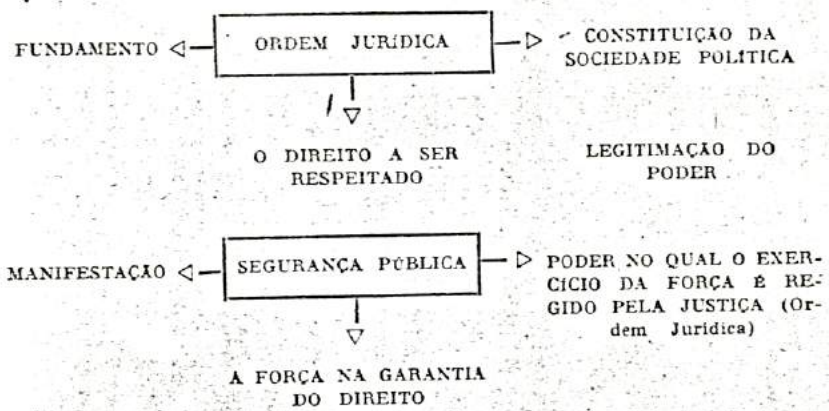
As normas, vistas pelo ângulo de proteção ao cidadão, erguem-se no imponente edifício das Leis Penais. Estas são abrangentes de todo procedimento danoso e perigoso ao convívio social. O nosso Código Penal nos mostra os procedimentos criminosos contra a vida, contra o patrimônio, contra os costumes, contra a administração, etc... A Lei das Contravenções Penais situa-se no vestibulo do crime no afã de preven-lo. Com o avanço dos problemas sociais, outros dispositivos penais têm surgido, inseridos no Código Florestal, Código de Caça e Pesca, Lei de Tóxicos, etc...

A malha de legislação penal, prevendo os comportamentos perigosos, nocivos e ameaçadores, bem / as respec- / m como
tivas sanções aos infratores, representa o manto protetor da vida em comunidade. Por outro lado, nesse contexto, aflora a Segurança Pública como expressão do poder de policia discricionário e detentor do império da força extraído do próprio consenso comunitário.

A discricionaridade e a força se justificam pelo alto valor do bem social tutelado que constitue o mais colorido matiz da ordem jurídica, cujo real e perigoso comprometimento somente se dá no afloramento do ilícito penal.

Neste ponto, julgamos oportuno reportar-nos a dois conceitos:

O primeiro buscado pelo Cap PM Carlos Alberto Carvalhaes nas aulas do Professor Pedro Paulo Cristóvão dos Santos (Cadeira de Filosofia do Direito — Faculdade de Direito da UCMG), assim explicado:



“A SEGURANÇA PÚBLICA É A MANIFESTAÇÃO DO PODER DO ESTADO FUNDAMENTADA NA ORDEM JURÍDICA, OBJETIVANDO O EXERCÍCIO DA FORÇA NA GARANTIA DO DIREITO.”

O segundo, extraído do Vocabulário Jurídico de De Plácido e Silva:

SEGURANÇA PÚBLICA

É o afastamento, por meio de organizações próprias, de todo perigo, ou de todo mal, que possa afetar a ordem pública, em prejuízo da vida, da liberdade, ou dos direitos de propriedade do cidadão.

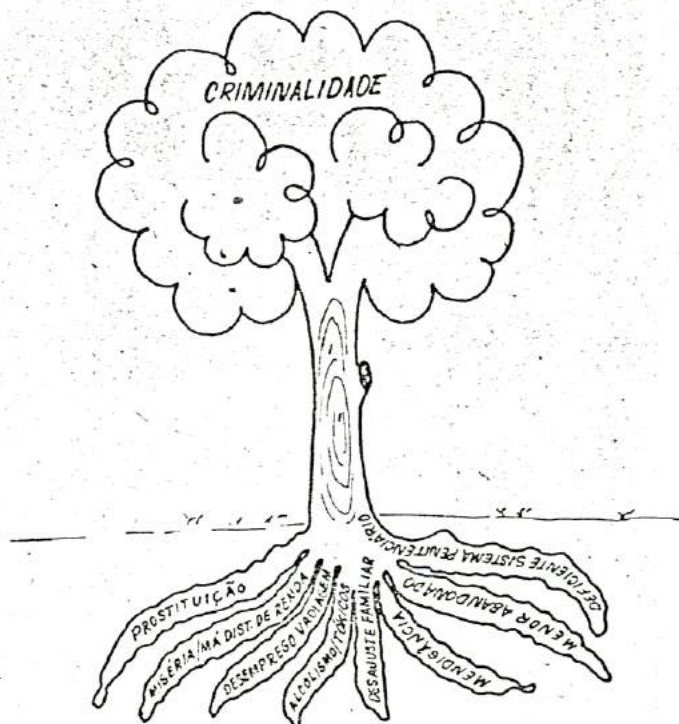
A segurança pública, assim, limita as liberdades individuais, estabelecendo que a liberdade de cada cidadão, mesmo em fazer aquilo que a lei não lhe veda, não pode ir além da liberdade assegurada aos demais, ofendendo-a.

4 — PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESTATAL OU FUNÇÃO GOVERNAMENTAL

O tema segurança pública possui fôlego. Não está esgotado.

A humanidade hodierna vive, sem qualquer exagero, uma crise de insegurança que não se caracteriza apenas por um único fato gerador. Ao contrário, existe uma multiplicidade que torna as comunidades temerosas, inquietas, intranquílias e sob suspense.

A criminalidade generalizada, sofisticada, organizada e cada vez mais violenta, cujas raízes são desafiadoras, é apenas um componente de um vasto leque.



Outrossim, se fizermos uma pausa e volvermos o olhar, não superficial, mas profundo, no redemoinho das urbes, veremos um desfile macabro:

Gases venenosos, expelidos pelas chaminés e canos de descarga, poluem o ar e afastam o oxigênio vivificador; o verde perde lugar para as "florestas" de concreto e asfalto; as matas, que protegem os mananciais, que renovam o oxigênio, somem na voragem do progresso, e com elas a fauna imprescindível ao equilíbrio ecológico; a poluição sonora torna-se insuportável.

A natureza, de tanto ser desrespeitada e violentada, torna-se mais agreste, rebela-se. Os sinistros, os desastres, as calamidades são freqüentes.

Acresça-se a tudo isto, a epidemia do trânsito, a explosão demográfica, a queda dos valores morais, etc... A esteira vem vindo o caudal de conseqüências nefastas.

Porém, e apesar de tudo isto, nenhum povo é suicida. A humanidade tem vislumbrado a trilha por onde anda.

Onde se agrava o problema, onde ele se torna mais ameaçador, seja no campo econômico, político, psico-social, ou qualquer outro, diz-se vulgarmente que o "caso é de polícia", ou, em linguagem técnica, o problema é de alçada dos órgãos de segurança pública que se manifestam através do poder de polícia, para prevenir ou reprimir os ilícitos.

A segurança pública assume, pois, importante e avultado papel vista pelo ângulo de função governamental.

Nesta abordagem, vejam as conceituações firmadas no "Encontro de Secretários de Segurança Pública" (promovido pelo Ministério de Justiça — Brasília — 1976):

SEGURANÇA PÚBLICA:

"A SEGURANÇA PÚBLICA CONSISTE NA SUPERACÃO DOS ÓBICES OU AMEAÇAS DE QUALQUER NATUREZA NO ÂMBITO DA COMUNIDADE, PELA VIGÊNCIA DA LEI, ATRAVÉS DO EXERCÍCIO DA AUTORIDADE NOS SEUS DIFERENTES NÍVEIS E MODALIDADES."

311

FUNÇÃO GOVERNAMENTAL — “SEGURANÇA PÚBLICA”

“A FUNÇÃO GOVERNAMENTAL-SEGURANÇA PÚBLICA-SE EXERCITA ATRAVÉS DAS TRADICIONAIS SUBFUNÇÕES POLÍCIA JUDICIÁRIA E POLÍCIA ADMINISTRATIVA, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A DEFESA SOCIAL E PRESERVAR A PAZ PÚBLICA, MANTENDO A ORDEM E A TRANQUILIDADE, COPARTICIPANDO DA SEGURANÇA INTERNA, PROTEGENDO PESSOAS E PATRIMÔNIOS, ASSEGURANDO DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS, PREVENINDO E REPRIMINDO A CRIMINALIDADE, GARANTINDO O CUMPRIMENTO DA LEI E O EXERCÍCIO DOS PODERES CONSTITUIDOS.”

De qualquer forma, a Segurança Pública como Função Governamental, é uma prestação de serviço estatal que poderia ser conceituado como:

O CONJUNTO DE ATIVIDADES COMPLEXAS QUE O ESTADO COLOCÁ A DISPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO, VISANDO A PROTEGÊ-LA CONTRA OS DELITOS EM SUAS VARIADAS NUANCES, CONTRA OS DESASTRES, SINISTROS E CATASTROFES NATURAIS E/OU ARTIFICIAIS.

É dentro deste enfoque que vemos a Segurança Pública manifestar-se, através:

- da Polícia Judiciária, investigando os delitos e levando os autores à Justiça, ou fichando marginais, estudando *modus operandi* de malfeitores e ajudando a prevenir os delitos;
- da Engenharia de Tráfego, dotando as vias de defesas artificiais;
- do policiamento de Trânsito a orientar o tráfego, prevenindo e reprimindo infrações, ou combatendo a poluição sonora e ambiental;

- 32
- do Policiamento Ostensivo Normal ou de Rádio-patrolha a guarnecer as cidades, prevenindo ou reprimindo o crime;
 - da Guarda dos delinqüentes em presídios e cadeias públicas;
 - do Policiamento Florestal na sua importante missão para prevenir o caos ecológico;
 - dos Bombeiros, prevenindo incêndios, buscando e salvando vidas e patrimônios.

5 — CONCLUSÃO

15/ A conclusão é apenas uma maneira de terminar este despretençioso artigo que já vai ficando longo. Repetimos que o tema é vasto e polêmico. Contudo, uma verdade deve fluir cristalina e irretorquível:

Nós, que acionamos a Segurança Pública, não podemos fugir ou ignorar a sua nobre finalidade que consiste em assegurar paz e tranqüilidade às comunidades.

Somos os agentes da paz e tranqüilidade social. A Segurança Pública é uma parcela do organismo comunitário. Seu objetivo síntese é o mesmo do SEGUNDO PLANO MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, no qual está inserida:

PROMOVER MELHOR QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

E certamente, os órgãos de Segurança Pública, agindo coesos e harmônicos, de forma eficiente e eficaz, compreendendo a sublimidade da missão, que deve situar-se em plano acima de interesses egoísticos, haverão de atingir o objetivo maior.